



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação Assistencial e Controle

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2023/DRAC/SAES/MS

Brasília, 28 de novembro de 2023.

Aos Secretários(as) Estaduais e Municipais de Saúde

Assunto: **Atualizações na operacionalização do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – PNRF**

Senhor(a) Gestor(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, apresentamos orientações técnicas a respeito da continuidade da operacionalização do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – PNRF. Formalizamos as seguintes alterações na gestão do PNRF:

- a) Descentralização do processo de habilitação de prestadores no âmbito, considerando a Portaria SAES/MS nº 701/2023;
- b) Complementação com recurso federal para contratação de valores até ou acima de quatro vezes o valor do item da Tabela SUS, considerando a Portaria GM/MS nº 1.370/2023; e
- c) Atualização dos Planos Estaduais de Redução das Filas.

2. No que se refere ao processo de **descentralização da habilitação de prestadores no âmbito do PNRF**, a Portaria SAES/MS nº 701/2023 introduziu a habilitação "29.02 - Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas". Essa medida tem como objetivo descentralizar o processo de habilitação de prestadores no âmbito do PNRF. Essa habilitação se destina aos estabelecimentos de saúde que fazem parte do PNRF e que realizarão algum dos 606 procedimentos listados no Anexo da Portaria SAES/MS nº 701/2023, mas que ainda não possuem habilitação específica para esses procedimentos. Isso facilitará o acesso a esses serviços e agilizará o processo de redução das filas de cirurgias eletivas. Com essa descentralização, a análise dos critérios de habilitação será realizada em nível local, ou seja, pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), dependendo da gestão do estabelecimento de saúde. A competência dessa análise está definida no Artigo 2º da Portaria SAES/MS nº 701/2023:

"Art. 2º - O processo de habilitação dos estabelecimentos passa a ser de competência dos gestores Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais, que devem para tal observar a capacidade técnica para execução dos procedimentos relacionados ao PNRF. Parágrafo único. A formalização de trata o caput deve ser feita por meio de publicação de ato normativo do gestor responsável pelo estabelecimento de saúde habilitado, com posterior inserção da informação em campo específico do CNES."

3. As instruções detalhadas para a inserção da habilitação "29.02 - Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas" no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

(CNES) podem ser encontradas na Wiki CNES ([Orientações CNES - Habilitação 29.02.](#)).

4. No que se refere aos aspectos técnicos para a operacionalização da **contratação de valores complementares aos da Tabela SUS, até ou acima de quatro vezes o valor do item**, a Portaria GM/MS n.º 1.370, de 28 de setembro de 2023, que alterou o Art. 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, estabeleceu que “fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial”.

5. A Portaria em questão estabeleceu ainda que “os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta (DRAC/SAES), caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS”. Neste contexto, os gestores poderão complementar, com recurso federal, em até quatro vezes o valor da tabela SUS para os procedimentos no âmbito do PNRF, sem necessidade de autorização prévia do DRAC/SAES, funcionalidade disponível nos sistemas de informação a partir da competência de atendimento outubro/2023.

6. Para valores superiores a quatro vezes do valor do item respectivo da tabela SUS, os gestores, com Resolução da respectiva Comissão Intergestores Bipartite/CIB ou Colegiado de Gestão do Distrito Federal, deverão solicitar a autorização prévia do DRAC/SAES. A solicitação deverá ocorrer por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas (SAIPS), no componente “Autorização para a aplicação de recursos federais para incrementos, quando maiores que quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.” As alterações dos valores de incremento federal autorizadas, terão início de vigência na competência de atendimento seguinte à data de autorização, devido ao fluxo de processamento do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e a necessidade de atualização de versão da Ficha de Programação Orçamentária (FPO), com os devidos percentuais de incremento autorizados para o PNRF. A complementação em questão, quando autorizada, incidirá sobre o valor dos procedimentos principais na tabela SUS, e não sobre o valor integral da AIH. A coleta e o processamento no SIA e SIH seguirão os fluxos já estabelecidos, devendo utilizar a versão atualizada da FPO da competência vigente. O sistema de pagamento seguirá os fluxos já estabelecidos, mediante remessa devidamente processada e aprovada pelo SIA e SIH.

7. Considerando a mudança nos cenários e nas pactuações locais para continuidade da execução do PNRF, bem como a necessidade de ajustes nos sistemas para repasse do custeio do programa e seu monitoramento, torna-se necessária a **atualização dos Planos Estaduais de Redução das Filas**. O Plano deverá seguir o modelo atualizado definido pelo DRAC/SAES, acompanhado da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/CIB ou Colegiado de Gestão do Distrito Federal de aprovação da atualização do mesmo, com assinatura do gestor estadual e presidente do COSEMS. Tal procedimento deverá ser realizado, até **31/01/2024**, no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS - [SAIPS \(saude.gov.br\)](#)), considerando documentos e modelos disponibilizados no link: [Departamento de Regulação, Avaliação e Controle — Ministério da Saúde \(www.gov.br\)](#).

8. Destacamos que mais orientações podem ser acessadas no link: [Programa Nacional de Redução das Filas — Ministério da Saúde \(www.gov.br\)](#).

9. Sem mais para o momento, seguimos à disposição, por meio do e-mail eletivas.drac@saude.gov.br e dos apoiadores do PNRF de cada Unidade da Federação.

Atenciosamente,

CARLOS AMÍLCAR SALGADO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Amilcar Salgado, Diretor(a) Departamento de Regulação Assistencial e Controle**, em 28/11/2023, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037573378** e o código CRC **ED3FB66B**.

Referência: Processo nº 25000.178701/2023-89

SEI nº 0037573378

Departamento de Regulação Assistencial e Controle - DRAC
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br